

Maringá, 08 de setembro de 2020

Ilustríssimos (as) Senhores (as) empregados públicos do PROAMUSEP, lotados no programa SAMU NORTE NOVO:

Considerando a jornada de trabalho pactuada;

Considerando que o artigo 37, XVI, "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, permite o acúmulo remunerado de 02 cargos públicos desde que haja compatibilidade de horários;

Considerando que a compatibilidade de horários deve ser observada também em relação à emprego/função/cargo no setor privado;

Considerando que não existe autorização do PROAMUSEP (empregador) para que seus empregados públicos iniciem ou terminem a jornada de trabalho fora do horário estabelecido;

Considerando que alguns empregados do PROAMUSEP estão acumulando cargo com outro (s) do setor privado/público;

Considerando que após a implementação do controle de jornada eletrônico, constatou-se que há divergência entre os horários de início e término da jornada de trabalho com aquele designado na escala e contrato de trabalho;

Considerando que o descumprimento da jornada acarreta prejuízos ao PROAMUSEP, que vem arcando com valores excessivos relacionados com horas extraordinárias;

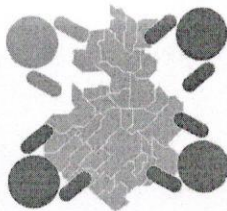
Considerando que atrasos reiterados no início da jornada e o encerramento antes do horário, constitui *abandono de plantão*, que é punível pelo Conselho Regional de Enfermagem;

Considerando que o descumprimento da jornada de trabalho constitui motivo para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual falta funcional;

Considerando que o PROAMUSEP possui a Instrução Normativa 003/2018 que trata sobre o registro de ponto dos empregados públicos, em especial quanto ao registro do intervalo para repouso e alimentação, disponível no site www.proamusep.com.br ;

Considerando que as bases do SAMU NORTE NOVO possuem local para repouso e alimentação;

Considerando a implementação do controle eletrônico de jornada nas bases do SAMU NORTE NOVO,



Sirvo-me do presente para cientificá-lo (a) de que:

a) Será aberto processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional em relação ao empregado público que não cumprir a jornada de trabalho pactuada, apresentando atrasos reiterados no início do plantão (além de 05 minutos) e saídas antes do horário final (além de 05 minutos).

b) O atraso reiterado pode configurar *desídia*, que, nos termos do artigo 482, "e", constitui motivo para a rescisão do contrato de trabalho com justa causa;

c) Dentro da jornada de 12 horas deve ser gozado o intervalo intrajornada (descanso/alimentação) de 01 hora. Na eventualidade de não ser possível o gozo do descanso, o empregado deve apresentar justificativa escrita, devidamente assinada em conjunto com sua chefia imediata;

d) Na excepcionalidade do empregado público *esquecer* de registrar sua jornada no relógio/ponto eletrônico, deverá apresentar justificativa assinada em conjunto com sua chefia imediata, e esta encaminhará o documento dentro de 24 horas ao Departamento de Recursos Humanos do PROAMUSEP, para as providencias devidas.

e) O empregado público do PROAMUSEP que possuir vínculo de emprego com qualquer empresa/instituição/associação do setor privado ou cargo/emprego público, deve apresentar ao Departamento de Recursos Humanos do PROAMUSEP, no prazo de 15 dias, documento em que conste o nome da empresa, a jornada de trabalho e a data do início do vínculo, para que seja comprovada a compatibilidade de horário com a jornada exercida no PROAMUSEP.

f) Os empregados públicos do PROAMUSEP, ocupantes do cargo de enfermeiro, lotados nas bases descentralizadas, devem exercer suas funções observado o seguinte horário: 08h00 ao 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Rogério Aparecido Bernardo
Presidente do PROAMUSEP